

**Inspere
Graduação de Economia**

**REGULAMENTAÇÃO DO LOBBY: UMA ANÁLISE COMPARADA ENTRE BRASIL
E ARGENTINA.**

Área: Administração Pública, Governo, Estado e Sociedade e Terceiro Setor.

**São Paulo
2023**

Resumo

Este artigo tem como objetivo ilustrar o panorama atual do Brasil e da Argentina quanto a regulamentação do lobby, atividades de saber técnico e pressão realizadas por lobistas em prol do interesse de um grupo ou de entes privados perante o poder público, executivo e legislativo, tendo em vista que a literatura discorre sobre a importância da representação de interesses em sistemas democráticos, as recomendações de órgãos de transparência internacional e os históricos das nações abordadas. A pesquisa realizará uma inferência descritiva de um estudo de caso e pelo fato do trabalho ter surgido motivado com a semelhança na situação atual do tema para ambas as nações, podendo-se adiantar a instituição da democracia e a ausência de uma regulamentação específica para o lobby atrelada ao processo de desenvolvimento desta como semelhanças, o trabalho trata, então, de casos semelhantes, que possam conter diferenças em seus resultados. Para tal, será realizada uma retomada da literatura, história e legislação das duas nações quanto ao tema, além de uma aplicação do Índice CPI, criado pelo The Center of Public Integrity, com algumas alterações, nos projetos de lei de lobby já apresentados nestes países. Assim, a parte qualitativa estará presente na totalidade do trabalho enquanto a análise quantitativa será predominante na aplicação do índice e na análise dos resultados, sendo que o índice possui oito grupos de aspectos a serem analisados se foram abordados ou não nas legislações, sendo estes: Definição de Lobista, Registro Individual, Divulgação de Gastos Individuais, Preenchimento Eletrônico, Divulgação de Gastos do Empregador, Acesso Público, Execução e Provisão de Porta Giratória. Com o panorama geral das nações e o resultado do índice é possível dizer qual nação está em melhor em cada aspecto dos critérios, sendo que os resultados apontam que o Brasil se encontra melhor em ao menos 5 dos 8 aspectos, mas a Argentina, por sua vez, possui uma quantidade superior de iniciativas quando comparado ao Brasil e um decreto relacionado ao tema.

Palavras-chave: Lobby. Regulamentação. Brasil. Argentina. Índice.

Abstract

This article aims to illustrate the current panorama of Brazil and Argentina regarding the regulation of lobbying, technical knowledge and pressure activities carried out by lobbyists in favor of the interest of a group or private entities towards the public power, executive and legislative, considering that the literature discusses the importance of representing interests in democratic systems, the recommendations of international transparency bodies and the histories of the nations addressed. The research will make a descriptive inference from a case study and because the work has emerged motivated by the similarity in the current situation of the theme for both nations, being able to anticipate the institution of democracy and the absence of a specific regulation for lobbying linked to the development process of this as similarities, the work treats, then, of similar cases, which may contain differences in their results. To this end, a resumption of the literature, history, and legislation of the two nations will be carried out, as well as an application of the CPI Index, created by The Center of Public Integrity, with some changes, in the projects of laws about lobby already presented in these countries. Thus, the qualitative analysis will be present in the totality of the work while the quantitative analysis will be predominant in the application of the index and in the analysis of the results, and the index has eight groups of aspects to be analyzed whether they were addressed or not in the legislations, these being: Definition of Lobbyist, Individual Registration, Disclosure of Individual Expenses, Electronic Filing, Disclosure of Employer Spending, Public Access, Enforcement, and Revolving Door Provision. With the general panorama of the nations and the result of the index it is possible to say which nation is in better in each aspect of the criteria, and the results indicate that Brazil is better in at least 5 of the 8 aspects, but Argentina, in turn, has a higher number of initiatives when compared to Brazil and a decree related to the theme.

Keywords: Lobby. Regulation. Brazil. Argentina. Index.

1 INTRODUÇÃO

É esperado que os indivíduos e os grupos hajam de acordo com os seus interesses e o lobby é um subproduto das ações destes perseguindo os interesses no poder público, segundo Mancur Olson (2002).

O impacto da legislação do lobby está relacionado ao papel do Estado com ruler mantedor do enforcement do qual tratava Douglas North (1981 e 2018) e relacionado ao accountability e a transparência. Desse modo, a regulamentação do lobby é recomendada pela Transparência Internacional (2019, p. 3, tradução do autor), que afirma que o governo deve:

Estabelecer um registro público obrigatório de dados abertos, dos registros das interações entre lobistas e funcionários públicos. Criar canais abertos, equitativos e responsivos para a consulta pública de políticas públicas. Introduzir códigos de conduta obrigatórios para funcionários e lobistas e garantir que existem sanções adequadas em casos de incumprimento.

Brasil e Argentina são países que possuem uma similaridade única quanto a legislação do lobby, como evidenciado no livro *Regulating Lobbying: A Global Comparison* (CHARI et al., 2019, p.26), sendo os únicos, dentre os abordados no livro, que ainda não legislaram mas que estavam em processo de desenvolvimento desta lei sobre lobby, dentre 47 países e a União Europeia dos quais foram selecionadas grandes democracias do mundo além dos integrantes da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), abordados no livro em questão. Há diferentes maneiras de realizar esta regulamentação abordando esses aspectos e os países abordados vem caminhando para estabelecer leis nestes âmbitos, mas mesmo já tendo iniciativas para tal legislação, ainda não conseguiram aprová-la.

Lobby

Trata-se de uma palavra que veio da língua inglesa e, etimologicamente, designa o salão de entrada de edifícios. Mas o substantivo tornou-se um verbo, e a palavra saltou do léxico da arquitetura para o jargão da política, para referir-se à atuação de representantes de interesses (os “lobistas”) que, para apresentar seus pleitos, esperavam a passagem de tomadores de decisões políticas pelo salão de entrada dos edifícios onde eles se hospedavam ou trabalhavam. (MANCUSO; GOZETTO, 2011, p. 3).

Deste modo, as definições são sobre as atividades de representação dos grupos de interesse através do exercício de pressão frente ao poder público.

Pesquisadores argentinos, como Hernando (2018, p. 41, tradução do autor), concordam sobre a questão democrática “O direito de expressar as preocupações e interesses e, conseqüentemente, influenciar as políticas públicas, é fundamental para um sistema democrático e republicano”. Apesar de toda a importância democrática, há uma conotação negativa que cerceia a atividade, sendo que frequentemente o lobby aparece associado a escândalos de corrupção. Santos (2007, p. 165) traz uma contribuição a respeito deste aspecto, tratando sobre o Brasil, mas é possível estendê-la a outros países, como a Argentina:

[...] a corrupção está presente em ambos os sistemas políticos, favorecida, no caso brasileiro, pelas fragilidades do sistema político e por uma cultura política leniente, e pelo insuficiente grau de accountability, participação e controle social. Como prática endêmica, ela envolve as atividades de lobby, tornando indispensável considerar-se a sua regulamentação no Brasil como uma forma de contribuir para mitigar esses desvios e para aproximar os indicadores de corrupção daqueles verificados em países mais avançados, onde essa regulamentação também já está institucionalizada.

Dessas conotações negativas e da importância do “saber especializado e representação técnica” (OLIVEIRA, 2004, p. 1) que o lobby possui, surge a importância de legislar sobre o tema, buscando fiscalizar ou impedir que a atividade abranja práticas ilegais e para que o accountability aumente. Assim, é necessário compreender do que trataria tal regulamentação e o livro *Regulating Lobbying: A global comparison* (CHARI et al., 2019, p.12, tradução do autor) explica a questão de excelente modo:

Uma dimensão fundamental das leis de lobby é a de que os lobistas devem se registrar junto ao Estado, geralmente, em um órgão regulatório independente, antes de contatar funcionários públicos eleitos representantes de altos níveis e funcionários a quem se destinem. A legislação define quais lobistas estão regulados (como consultores, lobistas corporativos internos, ONGs e associações profissionais) e quais organizações devem ser isentas do registro (como instituições de caridade, advogados ou contadores). A quantidade de informações que os lobistas devem divulgar varia entre as jurisdições das leis de lobby. Isso vai desde simplesmente declarar o nome do projeto de lei, ministério ou funcionário contatado até divulgar informações mais detalhadas como o dinheiro gasto com o lobby. O regulador geralmente publica o registro de informações em uma base de dados online e aberta, permitindo que os cidadãos acessem e vejam quem está realizando lobby sobre quem e sobre o que. Se existir uma violação nas regras – digamos que um lobista é encontrado atuando sem registro – o regulador pode impor sanções como multas ou prisão. Para evitar potenciais conflitos de interesse, muitas leis de lobby também possuem provisões de porta giratória (ou resfriamento) que estipulam o período que funcionários públicos que deixaram o cargo devem esperar antes de entrarem no setor do lobby. O objetivo mais geral da regulação é a ‘imposição de algum grau de transparência’ assim como um nível de padrões e comportamentos éticos com os quais os ‘lobistas são esperados a cumprir’ (OCDE, 2009:4).”.

Logo, foi necessário utilizar um índice para medir os possíveis avanços dos projetos de lei já apresentados no Brasil e na Argentina, que levasse em conta as questões supracitadas. Baseando-se ainda no livro que deu o impulso para esta pesquisa, resolveu-se utilizar o CPI Index, considerado como o mais robusto no livro *Regulating Lobbying: A global comparison* (CHARI et al., 2019) e foi utilizado também em um trabalho do IPEA feito por Manoel Leonardo Santos e Lucas Cunha (2015).

2 METODOLOGIA

Através de uma inferência descritiva de casos semelhantes, busca-se identificar as diferenças no desenvolvimento das leis de lobby em ambas as nações utilizando o índice criado pelo The Center for Public Integrity nos Estados Unidos da América com o objetivo tornar mais transparente o poder público e para ser aplicado nos estados desta nação, mas também foi utilizado para realizar comparações globais com dada validade e se encaixa completamente nos objetivos de utilização do índice da pesquisa, já que este possibilita a compreensão do “[...] grau de regulamentação que cada proposta prevê; e ii) a atenção dada pelos legisladores às diferentes dimensões que a regulamentação da atividade pode abarcar.” IPEA (SANTOS; CUNHA, 2015, p.24). O índice possui 8 grupos com diferentes números de questões, sendo 48 questões e, foram calculadas as notas de cada projeto para grupo, sendo estes: Definição de Lobista, Registro Individual, Divulgação de Gastos Individuais, Preenchimento Eletrônico, Divulgação de Gastos do Empregador, Acesso Público, Enforcement ou “execução de uma ordem ou lei” (Michaelis, 2022) e Provisão de Porta Giratória (The Center for Public Integrity, 2007).

Dada a transformação da aplicação do índice ser sob os estados de uma nação para comparações entre países, foram realizadas algumas adaptações no índice, dentre as quais algumas remoções, como as questões 34, 40, 43 e 46, que foram adotadas do trabalho realizado pelo IPEA (SANTOS; CUNHA, 2015), dado que o tema ainda não havia sido regulamentado nas nações.

Uma das questões dava nota máxima para projetos que abrangiam o lobby sob o executivo e 0 para os que não, mas como nas nações deste estudo o lobby ocorre frequentemente sob o executivo, como será abordado posteriormente, a regra foi alterada para a nota máxima aos projetos que abrangiam o executivo e o legislativo e 0 se deixasse de abordar algum deles.

Questões que tratam sobre dinheiro e envolveram câmbio e inflação requereram a conversão da moeda e o posterior ajuste pela inflação, dado que o índice estava em dólar, que a moeda brasileira é o real e a moeda argentina é o peso argentino e o índice não era do mesmo ano de que todos os projetos de lei. Cabe adiantar que apenas um projeto de lei não pode ter a questão 15 aplicada, o PL 6132/1990 de autoria de Marcos Maciel, haja vista que o projeto tratava de “bônus do tesouro” (Câmara dos Deputados, 1990) como referência e estes não existem mais, fazendo não ser possível encontrar os valores de equivalência entre este bônus e o valor em reais que ele teria atualmente.

Outras questões foram abrangidas quanto a quem deveria reportar a informação, alteração sofrida graças a influência da legislação do lobby no Chile, na qual é estabelecido que os funcionários públicos devem divulgar os informes ou registros das reuniões com os lobistas (SAHD; VALENZUELA, 2017). A questão 11, por exemplo, que trata sobre os lobistas terem que apresentar um relatório de gastos, também foi abrangida e recebia a pontuação máxima mesmo se fossem os funcionários públicos os obrigados a reportá-lo.

As questões sobre acesso público discorriam sobre o formato em que deveriam ser entregues os relatórios, mas como há projetos de lei desde 1990 e a internet ainda não estava tão consolidada, os projetos não tratavam especificamente sobre o formato em que deveriam ser entregues os relatórios, com exceção ao projeto de lei de 2018 do Brasil (Câmara dos Deputados, 2018) e, por esta razão, as questões 31 e 32 foram removidas, apesar de serem critérios importantes a serem abordados nos projetos de lei que possam surgir nos próximos anos nas nações.

Assim, restaram 42 questões e permaneceram os 8 grupos.

3 PROCESSO LEGISLATIVO

Existe a necessidade de compreender como é realizado o processo de criação e aprovação destes projetos de lei para entender diferenças ou semelhanças que possam impactar a análise e a fim de esclarecer o panorama geral do processo pelo qual um projeto de lei passa.

A Argentina e o Brasil possuem as mesmas possibilidades para a iniciativa de um projeto de lei, seja dos deputados, senadores, comissões, presidente ou iniciativa popular, apesar de possuírem porcentagens mínimas diferentes exigidas para esta última modalidade, sendo ao menos “1% do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos cinco estados” (CÂMARA DOS DEPUTADOS a, [s.d]a), com cada estado tendo que possuir a assinatura de ao menos 0,3% do eleitorado, conforme o parágrafo 2º do art. 61 da Constituição (1988), no Brasil, enquanto na Argentina a porcentagem não precisa ser maior que 3% (CONSTITUICIÓN, 1853).

Em ambas as nações os projetos devem passar por comissões consultivas de admissibilidade e devem ser aprovadas tanto na câmara dos deputados e dos senadores. Posteriormente, há a sanção presidencial ou aprovação, sendo que eles possuem prazos diferentes para o presidente poder vetar, sendo de 15 dias úteis no Brasil (CÂMARA DOS DEPUTADOS a, [s.d]a) e 10 dias na Argentina (CONGRESO DE LA NACIÓN, [s.d], tradução do autor). Há também a possibilidade do legislativo enfrentar o veto presidencial em ambas as nações.

Em suma, há diversas semelhanças entre o caminho para se criar e aprovar um projeto de lei nas nações, com as diferenças sendo em sua maioria em relação a quantidade ou do eleitorado exigida, ou em relação ao quórum exigido, ou em relação aos prazos, apesar de ser esperado algumas distinções, cabe ressaltar que essas poderiam ser possíveis motivações para diferenças entre a quantidade de projetos criados por cada tipo de iniciativa. Ainda assim, como destacado anteriormente, o foco da pesquisa é ilustrar o panorama atual e não justificar ou apresentar as causas para os resultados, ficando a cargo de uma próxima pesquisa, apesar de alguns pontos serem ressaltado aqui, como o fato de que todos os projetos de lei sobre lobby apresentados no Brasil partiram da Câmara dos Deputados e na Argentina 20 partiram dos deputados e 12 dos senadores. Cabe ressaltar que a Câmara dos Deputados no Brasil conta com 513 deputados (CÂMARA DOS DEPUTADOS b, [s.d]b) e na Argentina, com 257 deputados (DIPUTADOS ARGENTINA, [s.d]), já o Senado, na primeira nação conta com 81 senadores (SENADO FEDERAL, [s.d]) e na segunda 72 senadores (SENADO ARGENTINA, [s.d]). Logo, apesar do Brasil ter uma maior quantidade de senadores, quando comparado ao número de deputados esta é, proporcionalmente, inferior, o que poderia ser um dos motivos para tal resultado, porém, cabe ressaltar na análise que as motivações para tais resultados podem ser outras e é cabível de maiores investigações, já que podem demonstrar talvez um maior interesse dos senadores da Argentina para aprovação de uma regulamentação sobre o lobby.

Por fim, outro destaque a ser realizado quanto esta questão é que, separando o período dos projetos de lei da Argentina ao meio, realizando uma faixa de 1999 a 2010 e de 2010 a 2022, 9 das 12 iniciativas do Senado pertencem ao primeiro período, o que poderia demonstrar que nos períodos posteriores a ação do senado tende a ser menos incisiva ou menos preocupada com a aprovação da regulamentação do que no período inicial.

4 HISTÓRICO

É importante compreender, através da presença e atuação dos grupos de interesse nestes países, as possíveis motivações das nações para legislar o lobby, observando como este é visto em ambas as nações, compreendendo como se dá a atuação principal desses profissionais e sob qual âmbito público esta é mais incidente.

No Brasil, o autor Ney de Lima Figueiredo (2011) elucidou este fato fazendo relatos das atividades percebidas desde a "Independência do Brasil (1822)" (FIGUEIREDO, 2011, p.1). As atividades passam a ter seu pleno desenvolvimento com a redemocratização do Brasil, segundo Oliveira (2004). Há um destaque a ser realizado sobre a incidência das práticas de lobby no Brasil, que é um pouco diferente de outras nações, como os Estados Unidos da América, mas semelhante à Argentina, haja vista as ditaduras que ocorreram nos países acabaram concentrando a atuação dos grupos de pressão no poder executivo. Posteriormente, com o fim da ditadura e fortalecimento do legislativo, há certa mudança neste cenário, mas todo o contexto acaba por favorecer a atuação de um lobby que incida tanto no poder executivo quanto no legislativo, a depender da necessidade do grupo cujo lobista defende os interesses e Santos (2007, p. 19) reafirma esta realidade:

No Brasil, a necessidade de estudos sobre a atuação dos grupos de interesse, políticos e burocratas no processo político torna-se maior em virtude da consolidação da democracia no recente período pós-autoritário, que foi acompanhada por uma atuação mais intensa da sociedade civil organizada. Esse crescimento é uma realidade comum aos países ocidentais, mas se manifesta com destaque, em particular, na América Latina, notadamente a partir da década de 1980, e foi acompanhado pelo aumento do tamanho e da complexidade do aparelho estatal, decorrente da assunção de novos papéis e funções, pela expressiva proliferação dos grupos de interesse, organizações não-governamentais, representações classistas e sindicais, e pela ampliação dos canais de acesso ao processo decisório governamental.

Além disso, há um aspecto negativo do lobby nas nações, já que algumas pessoas podem até associá-lo às práticas criminosas como corrupção, tráfico de influência, dentre outros, conforme aborda Oliveira (2004). Cabe reforçar que o lobby e as práticas criminosas são distintos, a começar pela legalidade e pelo ato punível em si, já que pela lógica do compartilhamento de informações, para que estas cheguem ao poder público com a finalidade de saber tecnológico (o que cerceia parte considerável das atividades de um lobista) o lobby em si não é ilegal e nem se configura como uma prática criminosa. Quanto as práticas criminosas, o Brasil tem legislações tais como a Lei da Improbidade (BRASIL, 1992), corrupção (BRASIL, 2006), tráfico de influência (BRASIL, 1995), e discorre sobre leis de acesso à informação e sobre audiências públicas também nos regimentos internos.

Os regimentos internos da Câmara dos Deputados, do Senado e o comum (BRASIL a, 1970a), estabelecem questões como quórum mínimo e proporcionalidade partidária, que podem auxiliar em uma equidade maior na representação de interesses, também falam sobre necessidade dos parlamentares declararem bens e renda e, no Art. 235 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (BRASIL, 1989), sobre a possibilidade de ex-deputados federais terem livre acesso ao Plenário e, mediante autorização prévia, à reprografia, biblioteca e artigos, o que pode apresentar um ponto falho no caso de haverem portas giratórias. Os regimentos abordam campos onde podem haver atuações de grupos de interesse, como a possibilidade de assessoramento e consultoria técnico-legislativa com "técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas" (BRASIL b,

1970b). Cabe ainda explicitar nesta análise um artigo que está claramente ligado a atividade de saber técnico especializado.

Art. 254. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a do inciso XII do art. 32. (BRASIL, 1989).

O artigo primeiro da Constituição (1988) e o 5º abordam a possibilidade da manifestação de pensamento e da “existência de várias correntes ideológicas” (LABA, 2015, pag. 7), ainda que com inúmeras cláusulas restritivas. Assim, é perceptível a ocorrência das práticas de um lobby, não ilegalizado pela Constituição Federal neste país, mas inúmeras vezes associado com práticas ilegais na nação mesmo estando presente no cotidiano de um parlamentar.

A Argentina, com uma trajetória de ascensão de presidências por golpes militares, já via a atuação de grupos de interesse, como do empresariado, conforme retrata Pfeifer (2006) até no apoio a presidências que fossem eleitas democraticamente. Com os amplos poderes atribuídos ao presidente pela Constituição, há também o fenômeno da concentração do lobby no poder executivo. Já no peronismo, período ditatorial da Argentina, vê-se um reforço da relação entre Estado e empresariado, que por vezes concedia privilégios e que também chegava a altos níveis de corrupção.

Neste momento, cabe ressaltar que a situação da Argentina, semelhante ao Brasil, não está favorável quanto a corrupção, já que conforme Marcos Novaro (2015) afirma. A própria constituição da argentina já abre algumas brechas para a licitude do lobby, como no Artigo 14 da Constitución (1853), que afirma que:

Todos os habitantes da Nação gozam dos seguintes direitos de acordo com as leis que regulam o seu exercício; a saber: trabalhar e exercer qualquer atividade lícita; para navegar e negociar; fazer petições às autoridades; entrar, ficar, transitar e sair do território argentino; publicar suas ideias na imprensa sem censura prévia; para usar e dispor de sua propriedade; para se associar a fins úteis; professar livremente sua adoração; para ensinar e aprender.

Além disso, a Argentina vem fazendo esforços para regulamentar a atividade, através de regras sobre declarações, audiências públicas, acesso à informação e relacionado a práticas criminosas também, como aponta Marcos Novaro (2015). Ademais, dentre estes esforços, além dos projetos de lei, vale ressaltar o Decreto 1172 (2003) outorgado na nação que discorre sobre o acesso às informações públicas através de audiências, porém esta lei incide apenas sobre o poder executivo e visa exatamente a “[...] divulgação da administração de interesses” (DONIZETTI, 2015, p. 69).

Os regimentos internos das câmaras da Argentina (ARGENTINA a, [s.d]a) também falam sobre as sessões serem públicas, sobre audiências públicas, sobre a necessidade dos parlamentares declararem patrimônio, sobre proporcionalidade dos setores políticos, e sobre a possibilidade de existirem comissões mistas, “aquelas integradas por legisladores, assim como por especialistas, acadêmicos e profissionais com formação e conhecimentos sobre a matéria em questão da comissão” (ARGENTINA b, [s.d]b, tradução do autor).

5 RESULTADOS

A fonte de informação dos projetos de lei foi o site oficial do governo de cada país, pesquisando por projetos de lei relacionados ao lobby¹.

Dentre os projetos de lei observados, é visível algumas recorrências como a não liberação do lobby incidir sob o poder judiciário, a proibição de que as práticas de lobby ocorram para benefício próprio, como na conquista de cargos públicos e a proibição dos lobistas representarem interesses conflitantes. Um caso diferente a ser destacado, é o Projeto de Lei nº 619 do Brasil (Câmara dos Deputados, 1995) que trata sobre o lobby de prefeituras municipais sobre os órgãos da federação, se destoando do comum, haja vista que os outros projetos tratam sobre interesses privados, e não de interesses próprios de órgãos públicos.

Para melhor compreensão das notas que cada projeto de lei recebeu por grupo, a tabela a seguir apresenta as notas máximas que cada projeto poderia atingir em cada grupo após as alterações mencionadas no capítulo 2.

Tabela 1 – Notas máximas

Definição de Lobista	7
Registro Individual	19
Divulgação de Gastos Individuais	29
Divulgação de Gastos do Empregador	5
Preenchimento Eletrônico	3
Acesso Público	11
Execução	7
Provisão de Porta Giratória	2

Fonte: Autoria própria a partir dos dados do The Center For Public Integrity (2007) com as alterações.

Os resultados encontrados para cada projeto de lei foram sumarizados na tabela 2 para cada um dos 8 grupos para cada projeto encontrado nos países, sendo que projetos reproduzidos e que tiveram a mesma nota do projeto inicial, foram colocados agrupados ao original e ela deixa evidente que foram apresentados mais projetos na Argentina do que no Brasil, o que já poderia conferir um ponto positivo para a primeira nação, neste contexto, podendo ser interpretado como uma maior iniciativa para legislar o lobby.

¹ Devido à limitação de espaço, optamos por fornecer um passo a passo para facilitar a localização dos projetos ao invés de listar todos nesse artigo. Para consultar os projetos de lei da Argentina, acesse o site hcdn.gob.ar/proyectos/index.html (HONORABLE CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN, [s.d]) e digite em NRO. EXPEDIENTE os 4 primeiros números de cada linha da primeira coluna da tabela 2, na caixa ao lado a direita selecionar a câmara de origem, cuja inicial será S ou D, conforme a letra seguinte aos 4 primeiro números e na caixa mais à direita selecionar o ano, utilizando como exemplo o primeiro projeto citado na tabela 2, 1024-S-1999, sendo 1024 o NRO. EXPEDIENTE, S a opção que deve ser selecionada na caixa ao lado e 1999 o número que deve ser digitado na caixa mais à direita. Para consultar os projetos de lei do Brasil, basta acessar o site Portal da Câmara dos Deputados - Busca - Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br) (PORTAL DA CÁMARA DOS DEPUTADOS, [s.d]) e na barra de busca dentro de Propostas legislativas que está dentro do de Atividade Legislativa, digitar "PL" mais o código da primeira coluna da tabela 2, por exemplo: PL 6132/1990.

Tabela 2 – Resultados da aplicação do índice

ARGENTINA	Definição de lobista	Registro individual	Divulgação de gastos individuais	Divulgação de gastos do empregador	Preenchimento eletrônico	Acesso público	Execução	Provisão de portabilidade	TOTAL
1024-S-1999	7	5	1	0	0	0	2	2	17
0121-S-2001									
5417-D-2010									
1446-D-2012									
2327-S-2000	7	12,4	15	0	0	0	2	2	38,4
0716-S-2002	7	12	3	0	0	1,5	3	2	28,5
0196-S-2004									
1243-S-2006									
0860-S-2009									
6846-D-2002	7	7	18	0	0	0	6	2	40
4148-S-2006	4	12	1	0	0	0	3	2	22
4263-S-2008									
3247-S-2010									
3501-S-2014									
2949-S-2017									
4674-D-2007	7	14	1	0	0	1,5	4	2	29,5
3839-D-2011									
1879-D-2009	7	3	0	0	0	0	2	0	12
3078-D-2011									
6059-D-2010	7	10	0	0	0	4	2	2	25
2690-D-2012									
2869-D-2012	7	12	1	0	0	1	4	2	27
3921-D-2014	7	8	1	0	0	3	4	0	23
2486-D-2016									
2488-D-2016									
1808-D-2018									
3548-D-2020									
0990-D-2022									
8505-D-2016	7	5	13	0	0	2	6	0	33
0914-D-2017	7	10	6	0	0	0	2	2	27
0039-D-2021									
2904-D-2019	7	9	1	0	0	2	2	2	23
BRASIL									
6132/1990	4	10	12	0	0	1	2	0	29
619/95	4	7	4	0	0	0	0	0	15
6928/2002	4	7	0	0	0	0	0	0	11
1713/2003	7	5	21	3	0	2	4	0	42
5470/2005	7	13	10	3	0	1	4	2	40
1202/2007	7	13	9	5	0	1	4	2	41
1961/2015	7	11	14	5	0	5,5	4	2	48,5
11025/2018	7	12	17	5	2	4	4	2	53

Fonte: Autoria própria a partir da aplicação do índice sob os projetos de lei.

Para comparar o desempenho das duas nações, primeiramente foi calculado o desempenho de cada nação em atingir suas próprias notas máximas. Primeiramente, foi realizada uma multiplicação das notas máximas de cada grupo pelo número de projetos de cada país, sendo 32 da Argentina e 8 do Brasil e este resultado é a nota máxima para cada grupo que os países podem atingir. Posteriormente, foi calculada a nota real atingida por cada uma das nações em cada grupo, multiplicando os resultados de cada coluna da tabela 2 pela quantidade de projetos em cada linha e posteriormente somando os resultados de cada grupo obtendo a nota real que cada país obteve em cada grupo, por exemplo, a primeira linha de resultados da Argentina contém 4 projetos de lei e a nota destes em definição de lobista foi 7, e 7 vezes 4 é 28, fazendo isso com as próximas linhas, e depois somando o 28 mais o resultados das outras multiplicações o total foi de 209.

Sendo o máximo que a Argentina poderia obter em definição de lobista a nota 224 (sendo 7 a nota máxima do critério, apresentada na tabela 1 vezes 32 que é a quantidade de projetos da Argentina), ela teve um desempenho de 0,9330, que significa que seus projetos de lei tiveram uma atenção ao critério de definição de lobista de 93,3%. Então, foi calculado este valor de desempenho para cada um dos grupos e no total, para cada nação, como apresentado a seguir.

Tabela 3 - Desempenho

	Argentina	Brasil
Definição de Lobista	0,9330	0,8393
Registro Individual	0,4859	0,5132
Divulgação de Gastos Individuais	0,0959	0,3750
Divulgação de Gastos do Empregador	0	0,5250
Preenchimento Eletrônico	0	0,0833
Acesso Público	0,1136	0,1648
Execução	0,4420	0,3929
Provisão de Porta Giratória	0,7188	0,5000
Total	0,2931	0,4209

Fonte: Autoria própria.

Neste contexto, cabe realizar uma análise buscando compreender qual país está se saindo melhor em alcançar sua nota máxima e para compreender os resultados obtidos, foram estimados dados de dispersão e tendências centrais.

Os dados apresentados, “[...] geralmente (essas escalas (escores)) não satisfazem às exigências de qualquer nível mais alto de mensuração e deveriam, apropriadamente, serem vistas como ordinais.” (SIEGEL; CASTELLAN, 2006, p. 45), é possível compreender as diferenças entre dois diferentes resultados, é possível obter medidas mais fortes do que no caso da escala ordinal, é possível especificar a razão de dois intervalos quaisquer e há um ponto zero como origem e um máximo, que fazem os dados que serem independentes da unidade de medida. Logo, os dados são do tipo escala de razão, possibilitando o uso de inferências paramétricas, mas dado que o tamanho da amostra é pequeno, a opção foi por realizar testes não paramétricos, mas apresentando também o resultado dos testes paramétricos para reforçar a análise.

Deste modo, foram aplicados testes de hipótese não paramétricos e o teste de Wilcoxon pareado (signed-rank test) foi o escolhido pois analisa se a distribuição das populações é a mesma e o pareamento foi escolhido uma vez que a tabela 3 mostra os resultados do Brasil e da Argentina para um mesmo critério. Na hipótese nula dos testes as populações de ambas as amostras possuíam a mesma mediana e a hipótese alternativa era de que as medianas fossem diferentes. Foi adotado um nível de significância de 10% e a regra de decisão para rejeitar a hipótese nula é que o valor p seja maior que o nível de significância.

O teste paramétrico realizado foi o t-student pareado, no qual a hipótese nula é de que as médias das populações sejam iguais e; na alternativa, que sejam diferentes. O nível de significância e a regra de decisão para rejeição da hipótese nula foram os mesmos do teste não paramétrico.

Deste modo, as estatísticas de média, mediana, desvio padrão e coeficiente de variação foram calculadas para as amostras. Obtendo-se para cada um dos países os resultados apresentados na imagem a seguir:

Imagem 1 – Resultados estatísticos para os países

	Média	Mediana	Desvio Padrão	Coeficiente de variação
Argentina	0.3424688	0.2930723	0.011853317	0.034611380
Brasil	0.4238156	0.4209337	0.002292266	0.005408639

Fonte: Autoria própria

Inicialmente, vê-se que quando se trata de chegar mais perto do melhor resultado possível, o Brasil, em média e em mediana, se sai melhor. Em relação a ter diferentes resultados, vê-se que o desvio do Brasil é menor e, como confirmado pelo coeficiente de variação, os resultados da Argentina aparentam variar mais, dado baixos resultados em aspectos, como no preenchimento eletrônico e na divulgação de gastos do empregador.

Quanto as correlações entre os critérios, percebe-se que não há nenhuma relação forte ou moderada que seja negativa, porém também não existem associações lineares fortes entre quaisquer dois critérios diferentes. De modo geral, grande parte de correlações cujas intensidades são fracas (ou muito fracas) e moderadas.

A aplicação do teste Wilcoxon resultou em uma estatística do teste igual a 14 e em um valor p igual a 0,3594, aproximadamente e, por ser maior que o nível de significância, não é possível rejeitar a hipótese nula com 10% de significância e a distribuição e mediana de ambos os países não podem ser consideradas diferentes, apesar dos resultados descritivos.

Já a aplicação do t-student pareado requereu primeiro um teste de adesão a normalidade, que foi realizado com um Jarque-Bera, cuja hipótese nula era de que os dados da Argentina, do Brasil e da diferença entre eles seguissem distribuições normais e a alternativa é de que não seguissem, sendo realizado então os três testes, com mesmo nível de significância e obtendo estatísticas dos testes iguais a 0,8062; 0,0700 e 0,9022, respectivamente, assim como valores p iguais a 0,6682; 0,9656 e 0,6369, sendo que em todos a hipótese nula não pode ser rejeitada com 10% de significância, admitindo-se que seguem distribuições normais e possibilitando a realização do teste t, cuja estatística do teste foi igual a -1,1202 e valor p igual a 0,2951, maior que o nível de significância, chegando a uma conclusão semelhante a do teste não pareado, não possibilitando considerar que as médias sejam diferentes.

Quanto aos critérios, a Argentina somente é melhor em média e em mediana no critério de porta giratória e é melhor em média e igual em mediana em definição do lobista. O Brasil é melhor em média e mediana nos registros individuais, na divulgação de gastos e preenchimento eletrônico, e é melhor apenas em média e igual em mediana em divulgação de gastos do empregador e acesso público. Em relação a execução, a Argentina é melhor em média, mas o Brasil é melhor em mediana. De modo geral, o Brasil parece estar atendendo mais aos critérios e no caso do critério de divulgações do empregador, a Argentina recebeu apenas notas zero, porém, o Brasil só obteve uma nota 2 de 3 em um único projeto de lei.

Assim, mesmo que os testes de confiança não permitam afirmar um melhor desempenho do Brasil, observa-se que o Brasil apresenta maiores estatística em mais aspectos, do que a Argentina, obtendo uma porcentagem final de atenção aos critérios de 42,09% contra 29,31% da segunda nação. Ademais, a segunda também aparenta ter amplitudes maiores, o que pode estar ligado também ao fato de que há mais projetos de lei na Argentina quando comparado ao Brasil, mesmo que ignorando os projetos que foram reproduzidos e apresentados novamente.

Os testes também foram aplicados para comparar a atenção dos projetos iniciados pela câmara dos deputados e dos senadores da Argentina e há um percentual maior de atenção aos critérios na Câmara dos Deputados, de 31,19% contra 29,64% sendo que a média deste foi menor, mas a mediana maior, e o desvio padrão e coeficiente de variação foram menores do que o senado. Quanto ao desempenho das câmaras por critério, o Senado tem sido melhor em média e em mediana nos critérios de registro individual e de divulgação do relatório de gastos e melhor em média, mas igual em mediana no critério de provisão de porta giratória. Enquanto a Câmara tem se saído melhor em média e mediana em acesso público e execução e melhor em média, mas igual em mediana, em definição do lobista. A Argentina não obteve notas em preenchimento eletrônico e divulgação de gastos do empregador, então as câmaras estão empatadas na quantidade de critérios em que são melhores.

Imagem 2 – Resultados estatísticos para as câmaras

	Média	Mediana	Desvio Padrão	Coeficiente de variação
Senadores	0.4537608	0.3775510	0.017528699	0.03862982
Deputados	0.4329206	0.4532164	0.007588625	0.01752891

Fonte: Autoria Própria

O teste de Wilcoxon teve uma estatística igual a 10 e um valor p igual a 0,5781 aproximadamente e, por ser maior que o nível de significância, não se rejeita a hipótese de que a distribuição e a mediana de ambas as câmaras são iguais. Os testes Jarque-Bera para os projetos de lei do Senado, da Câmara dos Deputados e da diferença entre eles possuíram estatísticas iguais a 0,5923; 0,9230 e 3,0681 e valores p iguais a 0,7437; 0,6303 e 0,2157, respectivamente, fazendo com que não se rejeitasse a hipótese de normalidade e permitindo aplicar o t-student. O teste t teve como estatística um valor de 0,2437 e um valor p de 0,8156, que também faz com que a hipótese nula não seja rejeitada, concluindo que as médias das câmaras não são diferentes, apesar das diferenças mencionadas nas medidas estatísticas e no percentual de atenção aos critérios.

6 CONCLUSÕES

Compreende-se que com processos de tramitação para aprovação de um projeto de lei não tão distintos, com uma abordagem não tão diferente, ambas as nações possuem aspectos com os quais poderiam se atentar melhor na hora de iniciar um projeto de lei, haja vista suas trajetórias com o lobby, onde já se percebe a atividade dos grupos de pressão e interesse ao longo da história, assim como a incidência do lobby sob o poder executivo. Ademais, é evidente de que não é apenas a quantidade de projetos que conta, mas sim a qualidade destes em atender critérios importantes para o accountability.

O Brasil mais se destacou em relação a Argentina no aspectos de porta giratória, não apenas nas notas dos projetos de lei, mas nas brechas que seus regulamentos permitem, como o livre acesso de ex-deputados a diversos espaços da câmara. Então, poderia passar a observar melhor as problemáticas que podem estar ligadas a este ponto, que podem abrir brechas para escândalos de corrupção e atividades ilegais.

Em cinco de oito grupos o Brasil teve melhores resultados, então, a Argentina pode buscar observar melhor estes critérios e ver como estes estão sendo aplicados na primeira nação e como o índice pontua cada um dos aspectos contidos nos grupos. Ambos os países, com um destaque a Argentina, devem fazer avanços significativos no preenchimento eletrônico e na divulgação dos gastos do empregador, fazendo-o, esta deve melhorar seus resultados e sua distribuição de pontos. Por fim, nota-se a falta de projetos de leis de lobby cujas iniciativas sejam populares em ambas as nações.

Os projetos de lei sobre o lobby, que já é permitido nos países, devem realizar melhorias, em determinados aspectos, para dar uma cobertura, em termos legislativos, à atividade, colaborando cada vez mais para os interesses internacionais de transparência.

REFERÊNCIAS

- AMIN, Lucas; MARÍN; José María. Recommendations on lobbying for OGP action plans. **Transparency International**, 2019. Disponível em: [Rec_on_Lobbying_for_OGP_action_plans_-_FINAL.pdf](#) (transparency.org). Acesso em 18 ago. 2022.
- ARGENTINA. Constituição (1853). **Constitución de la Nación Argentina**. Argentina, 1853. Disponível em: [Texto completo | Argentina.gov.ar](#). Acesso em 18 ago. 2022.
- ARGENTINA. **Decreto no 1171 de 04 de abr. de 2003**. Aprova o Regulamento Geral das Audiências Públicas para o Poder Executivo Nacional, para a Publicidade da Gestão de Interesses no campo do Poder Executivo Nacional, para a Elaboração Participativa de Normas, de Acesso à Informação Pública para o Poder Executivo Nacional e de Reuniões Abertas das Entidades Reguladoras de Serviços Públicos, Formulários de inscrição, inscrição e apresentação de pareceres e propostas. 04 abr. 2003. Estabelecer acesso gratuito via internet à edição diária do Diário Oficial da República Argentina. 04 abr. 2003. Argentina. Disponível em: [| de texto atualizado Argentina.gov.ar](#). Acesso em 18 ago. 2022.
- ARGENTINA a. **Reglamento de la Cámara de Diputados**. Congreso de la Nación, [s.d]a. Disponível em: [Congreso de la Nación Argentina](#). Acesso em: 13 dez. 2022.
- ARGENTINA b. **Reglamento de la Cámara de Senadores**. Congreso de la Nación, [s.d]b. Disponível em: [Congreso de la Nación Argentina](#). Acesso em: 13 dez. 2022.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: 18 ago. 2022.
- BRASIL. **Decreto nº 5687, de 31 de janeiro de 2006**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. Palácio do Planalto Presidência da República, Brasília, DF, 31 jan. 2006. Disponível em: [Decreto nº 5687 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em 18 ago. 2022.
- BRASIL, **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021). Palácio do Planalto Presidência da República, Brasília, DF, 02 jun. 1992. Disponível em: [L8429 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em 18 ago. 2022.
- BRASIL, **Lei nº 9.127, de 16 de novembro 1995**. Altera a redação do art. 332 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal. Palácio do Planalto Presidência da República, Brasília, DF, 16 nov. 1995. Disponível em: [L9127 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em 18 ago. 2022.
- BRASIL. **Resolução n.º 17, de 1989**. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 1989. Disponível em: [resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-normaatualizada-pl.doc \(live.com\)](#). Acesso em: 13 dez. 2022.
- BRASIL a. **Resolução n.º 1, de 1970**. 1970 a. Regimento Comum. Senado Federal, Brasília, DF, 1970. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/documents/59501/97171143/RCCN.pdf/>. Acesso em: 13 dez. 2022.
- BRASIL b. **Resolução n.º 93, de 1970**. 1970 b. Dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal. Senado Federal, Brasília, DF, 1970. Disponível em: [cd5769c8-46c5-4c8a-9af7-99be436b89c4 \(senado.leg.br\)](#). Acesso em: 13 dez. 2022.

- CÂMARA DOS DEPUTADOS a. **Entenda o processo legislativo.** [s.d]a. Disponível em: Entenda o processo legislativo - Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br). Acesso em 18 ago. 2022.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS b. **Bancada Atual.** [s.d]b. Disponível em: Bancadas atuais da Câmara dos Deputados - Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br). Acesso em 18 ago. 2022.
- CANÁRIO, Hernando V. **La penumbra de la corrupción: regulación internacional de los lobbies.** Forum : Anuario del Centro de Derecho Constitucional, 6, 2018, p. 41-78. Disponível em: La penumbra de la corrupción: regulación internacional de los lobbies | DSpace-CRIS @ UCA. Acesso em: 18 ago. 2022.
- CHARI, Raj. et al. **Regulating lobbying: a global comparison.** 2° ed. Inglaterra: Manchester University Press, 2019. 399 p. E-Book (Paginação da versão eletrônica difere da versão impressa).
- DIPUTADOS ARGENTINA. **Diputados Nacionales.** [s.d]. Disponível em: Diputados Nacionales (hcdn.gob.ar); Acesso em 18 ago. 2022.
- FIGUEIREDO, Ney de Lima. O lobby no Brasil: Uma trajetória histórica. Rio de Janeiro: **Organicom**, 2011.
- HONORABLE CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN. **Proyectos.** [s.d]. Disponível em: hcdn.gob.ar/proyectos/index.html. Acesso em 8 ago. 2023.
- LABA, Karen Louzada. **O lobby no Brasil e nos EUA: uma análise comparativa entre as propostas brasileiras e a legislação americana.** Santana do Livramento: Unipampa, 2015.
- MICHAELIS. 2022. Disponível em: Enforcement | Michaelis On-line (uol.com.br). Acesso em 18 ago. 2022.
- NORTH, Douglas C. **Instituições, mudança institucional e desempenho econômico.** São Paulo: Três Estrelas, 2018. 256 p.
- NORTH, Douglas. **Structure and Change in Economic History**, 1ª ed., Norton, 1981. 240 p.
- NOVARO, Marcos. Regulación de lobbies em Argentina. Análisis de situación y alternati vas de reforma. Documento de trabalho, **CADAL**, fev. 2015. 17 p. Disponível em: Documento_141.pdf (cadal.org). Acesso em: 18 ago. 2022.
- OLIVEIRA, Andrea Cristina de Jesus. **Lobby e representação de interesses: lobistas e seu impacto sobre a representação de interesse no Brasil.** 2004. 296 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: . Acesso em: 27 out. 2021.
- OLSON, Mancur. **The logic of collective action: Public goods and the theory of groups.** Vol. 124. Estados Unidos da América: Harvard College, 2002. 199 p. E-Book (Paginação da versão eletrônica difere da versão impressa).
- PFEIFFER, Silke. Bajo sospecha: el lobby empresarial en la Argentina Cómo reducir riesgos de corrupción y convertirlo en una actividad legítima. Documento de trabalho, **CIPPEC**, out. 2006. 106 p. Disponível em: BAJO SOSPECHA: EL LOBBY EMPRESARIAL EN LA ARGENTINA | Marcelo Oliván - Academia.edu. Acesso em: 18 ago. 2022.
- PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Propostas Legislativas.** [s.d]. Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados - Busca - Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br). Acesso em 9 ago. 2023.

- PRALON MANCUSO, Wagner; OLIVEIRA GOZETTO; Andréa Cristina. Lobby: instrumento democrático de representação de interesses?. **Organicom**, jun. 2011, 11 p. Disponível em: <https://www.bing.com/ck/a?!&p=edbe225d97cc9b47JmltdHM9MTY2MDgzMTg2MiZpZ3VpZD1hZDQ0ZThINS05N2FmLTQ0Y2ItYjk2OC0zOGVmZWYwNjRiMzAmaW5zaWQ9NTE2NA&ptn=3&hsh=3&fclid=974b9e51-1eff-11ed-9d55-840b27d4e17a&u=a1aHR0cHM6Ly93d3cucmV2aXN0YXMudXNwLmJyL29yZ2FuaWNvbS9hcnRyY2xIL2Rvd25sb2FkLzEzOTA4OC8xMzQ0Mzc&ntb=1>. Acesso em 18 ago. 2022.
- Projeto de Lei nº 0619, de 13 de junho de 1995. Dispõe sobre as atividades de grupos de interesse (lobbies) das Prefeituras Municipais junto ao Congresso Nacional e aos órgãos federais e dá outras providências. Brasília: Câmara dos 42 Deputados, 1995. Disponível em: [prop_mostrarintegra \(camara.leg.br\)](http://prop_mostrarintegra.camara.leg.br). Acesso em 18 ago. 2022.
- Projeto de Lei nº 6.132, de 17 de novembro de 1990. Dispõe sobre o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto às Casas do Congresso Nacional, para os fins que especifica, e dá outras providências; tendo pareceres da Mesa pela aprovação, com emenda; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade. Brasília: Câmara dos Deputados, 1990. Disponível em: [prop_mostrarintegra;jsessionid=8AF647D015EC2F3AB2E41F91099E1459.proposicoesWeb2 \(camara.leg.br\)](http://prop_mostrarintegra.jsessionid=8AF647D015EC2F3AB2E41F91099E1459.proposicoesWeb2.camara.leg.br). Acesso em: 18 mai. 2022.
- Projeto de Lei nº 11.025, de 22 de novembro de 2018. Disciplina a atividade de lobby no âmbito dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos órgãos e entidades da Administração Pública, nos processos de tomada de decisão, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: [Projeto de Lei \(camara.leg.br\)](http://Projeto de Lei (camara.leg.br)). Acesso em 18 ago. 2022.
- SAHD, Jorge; VALENZUELA, Cristian. Lobby Regulation in Chile: a Pathway toward Reducing Inequality. Documento de trabalho, **OECD Global Anti-corruption & Integrity Forum**, 2017. 17 p. Disponível em: [PublicacionLobby-OECD.pdf \(uc.cl\)](http://PublicacionLobby-OECD.pdf). Acesso em 18 ago. 2022.
- SANTOS, Luiz Alberto dos. **Regulamentação das atividades de lobby e seu impacto sobre as relações entre políticos, burocratas e grupos de interesse no ciclo de políticas públicas- Análise comparativa dos Estados Unidos e Brasil**. Brasília: Universidade de Brasília, 2007. 542 p. Disponível em: [Microsoft Word - TESE_LUIZ_SANTOS_ENTREGUE_090908 \(unb.br\)](http://Microsoft Word - TESE_LUIZ_SANTOS_ENTREGUE_090908 (unb.br)). Acesso em 18 ago. 2022.
- SANTOS, Manoel Leonardo; CUNHA, Lucas. Propostas de regulamentação do lobby no Brasil: Uma análise comparada, Texto para Discussão, No. 2094. Brasília: **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**, 2015. 56 p. Disponível em: [td_2094.pdf \(ipea.gov.br\)](http://td_2094.pdf (ipea.gov.br)). Acesso em 18 ago. 2022.
- SENADO ARGENTINA. **Listado Alfabético**. [s.d]. Disponível em: Honorable Senado de la Nación Argentina. Acesso em 18 ago. 2022.
- SENADO FEDERAL. **Senadores em Exercício**. [s.d]. Disponível em: Senadores em Exercício - Senado Federal. Acesso em 18 ago. 2022.
- SIEGEL, Sidney; CASTELLAN, N. John, Jr. **Estatística não-paramétrica para ciências do comportamento**. Tradução de Sara Ianda Correa Carmona, 2. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. 474 p. E-Book.
- THE CENTER FOR PUBLIC INTEGRITY. 2007. Disponível em: Methodology - Center for Public Integrity. Acesso em 18 ago. 2022.